

ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois às nove horas realizou-se a **Décima Sessão Ordinária da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** em ambiente híbrido, em razão do contido no ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT N° 217, DE 23 DE AGOSTO DE 2021, que implementa a etapa intermediária 1 de retorno ao regime presencial, prevista no art. 3º, II, do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 316, de 4 de agosto de 2020. Compôs o quorum na Sessão Híbrida, o Excelentíssimo Ministro Lélío Bentes Corrêa, Presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda. Compareceram também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Aluísio Aldo da Silva Junior e a Secretária da Sexta Turma, Bacharel Edileuza Maria Costa Cunha. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Lélío Bentes Corrêa, fez suas saudações, cumprimentos e considerações iniciais. O Excelentíssimo Ministro Lélío Bentes fez uso da palavra para prestar suas homenagens à cidade de Brasília, por seus 62 anos, mesma data em que é celebrado o nascimento de Tiradentes. A Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda aderiu às homenagens formuladas pelo Excelentíssimo Ministro Lélío Bentes Corrêa e prestou suas homenagens à Brasília. Lida e aprovada a Ata da Nona Sessão Ordinária, realizada aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois. Ato contínuo, passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 11415-12.2019.5.15.0053 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RODRIGO FERREIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1001144-77.2019.5.02.0314 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. REGIANE RUIZ, AGRAVADO: IRWING DIEGO FERREIRA ROCHA, Advogada: Dra. MICHAEL DE ANDRADE SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 825-02.2014.5.03.0015 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUANA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Recorrido(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RRag - 11031-67.2016.5.18.0054 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: VITAPAR PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. GUILHERME MIGUEL GANTUS, VITALITA PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. GUILHERME MIGUEL GANTUS, Advogada: Dra. RAFAEL LARA MARTINS, ANGELITA BORGES PALUDO, Advogada: Dra. GUILHERME MIGUEL GANTUS, PALOMA BORGES PALUDO, Advogada: Dra. GUILHERME MIGUEL

GANTUS, AGRAVADO: REGINALDO ALEXANDRINO DA SILVA, Advogada: Dra. ANDREIA LIMEIRA LIMA, Advogada: Dra. FRANCISCO NUNES DOURADO NETO, Advogada: Dra. ELLEN CRISTINA CARVALHO SILVA, Advogada: Dra. MARIO GOMES DA NOBREGA, Advogada: Dra. PAULO VICTOR NUNES DE MELO, VITAPAR PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. GUILHERME MIGUEL GANTUS, VITALITA PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. GUILHERME MIGUEL GANTUS, Advogada: Dra. RAFAEL LARA MARTINS, ANGELITA BORGES PALUDO, Advogada: Dra. GUILHERME MIGUEL GANTUS, PALOMA BORGES PALUDO, Advogada: Dra. GUILHERME MIGUEL GANTUS, TESTEMUNHA: SIRLENO INACIO BORGES, TERCEIRO INTERESSADO: SUPERINTENDENCIA DA POLICIA FEDERAL DO ESTADO DE GOIÁS, RECORRENTE: REGINALDO ALEXANDRINO DA SILVA, Advogada: Dra. MARIO GOMES DA NOBREGA, Advogada: Dra. ANDREIA LIMEIRA LIMA, Advogada: Dra. WENDEL DA COSTA FERNANDES LOPES, Advogada: Dra. ELLEN CRISTINA CARVALHO SILVA, VITAPAR PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. GUILHERME MIGUEL GANTUS, VITALITA PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. GUILHERME MIGUEL GANTUS, Advogada: Dra. RAFAEL LARA MARTINS, ANGELITA BORGES PALUDO, Advogada: Dra. GUILHERME MIGUEL GANTUS, PALOMA BORGES PALUDO, Advogada: Dra. GUILHERME MIGUEL GANTUS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas quanto à "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento das reclamadas apenas quanto aos temas "MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ APLICADA ÀS RECLAMADAS" e "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS APLICADA ÀS RECLAMADAS" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - sobrestar o julgamento dos recursos de revista das reclamadas e do reclamante; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Dr. Guilherme Miguel Gantus, patrono das partes VITALITA PARTICIPACOES LTDA, VITAPAR PARTICIPACOES LTDA, ANGELITA BORGES PALUDO e PALOMA BORGES PALUDO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 11555-64.2017.5.15.0005 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: VALDECY SANCHES LOPES, Advogada: Dra. THIAGO SABBAG MENDES, Advogada: Dra. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. RAPHAELA MARIA GOMES, Advogada: Dra. RODRIGO BONUTO FERNANDES, Advogada: Dra. CAMILA LIMA BIGHETTI GUILHERME, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRag - 93-17.2019.5.12.0008 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): NORACI LORSCHETTER CARDOSO, Advogado: Dr. Elizandra Anziliero Rorig, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Valdir Antônio leisbick, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "Intervalo do art. 384 da CLT" e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 6º da LINDB

e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o intervalo previsto no art. 384 da CLT seja devido por todo o período contratual; II) reconhecer a transcendência social quanto ao tema "Dano moral - Circulação em trajes íntimos - barreira sanitária"; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no importe de R\$ 15.000,00, decorrente da circulação em barreira sanitária com trajes íntimos. Observação: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro falou pela parte SEARA ALIMENTOS LTDA. **Processo: RR - 100372-31.2018.5.01.0047 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Recorrido(s): JUREMA DA ROCHA SANTOS, Advogado: Dr. Luiz José Fonseca Fernandes, TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Izabel de Rezende Araújo, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; e não conhecer do recurso de revista. Observação: o Dr. Luiz José Fonseca Fernandes, patrono da parte JUREMA DA ROCHA SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10814-03.2018.5.15.0130 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ENERGIA ELETRICA DE CAMPINAS, Advogada: Dra. Carla Regina Cunha Moura, Agravado(s): CPFL GERACAO DE ENERGIA S/A E OUTRAS, Advogado: Dr. Soraya de Almeida Clementino, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: a Dra. Raquel de Assis Teixeira, patrona da parte CPFL GERACAO DE ENERGIA S/A E OUTRAS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 100690-93.2019.5.01.0074 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FABRICIO QUEIROZ BRANDAO, Advogado: Dr. André Menezes Bittencourt, Advogada: Dra. Aurea Peron de Paula, Agravado(s): TERNIUM BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Observação: o Dr. André Menezes Bittencourt, patrono da parte FABRICIO QUEIROZ BRANDAO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 21568-90.2015.5.04.0202 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CASSOL PRE-FABRICADOS LTDA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Agravado(s): EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA GUARNIERI LTDA, GILSON NEI DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. Geraldo Francisco Pomagerski, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 06/04/2022, por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA POR INCOMPETÊNCIA FUNCIONAL DO TRT"; II - superar o óbice processual indicado no despacho agravado (preparo do recurso de revista) e prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade nos termos da OJ 282 da SBDI-1 do TST; III - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. EMPRESA PRIVADA. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. CONTROVÉRSIA SOBRE A CONDIÇÃO DE DONA DA OBRA DA 2ª RECLAMADA

(CASSOL PRE-FABRICADOS LTDA.), "HORAS EXTRAS. CONTROVÉRSIA ACERCA DA VALIDADE DOS CARTÕES DE PONTO APRESENTADOS" e "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA", ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação; e IV - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. VALIDADE. ACORDO TÁCITO. TRABALHO NOS DIAS DESTINADOS À COMPENSAÇÃO", "INTERVALO INTRAJORNADA. FATOS ANTERIORES À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA HORA INTERVALAR NÃO CONCEDIDA. RECONHECIMENTO DE NATUREZA SALARIAL À VERBA" e "MULTA PREVISTA NO ARTIGO 467 DA CLT. APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO GENÉRICA DESACOMPANHADA DE PROVAS QUE COMPROVEM O PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS ALEGADAS. AUSÊNCIA DE CONTROVÉRSIA RAZOÁVEL. MULTA DEVIDA" e, como consequência, negar provimento ao agravo de instrumento, com amparo nos arts. 118, X, e 255, III, a, do RITST, 932, VIII, do CPC. Observação: o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa juntará voto convergente. **Processo: AIRR - 1089-69.2018.5.08.0005 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: ASSOCIACAO PRO - TRAUMA - APT, Advogada: Dra. ROMULO RAPOSO SILVA, Advogada: Dra. WANESSA OLIVEIRA SILVA, AGRAVADO: FERNANDO ANTONIO DA CUNHA LAMEIRA, Advogada: Dra. NADIA CARIBE SOARES BASTOS, Advogada: Dra. TAMYRES LIMA CASTELO PEREIRA, Advogada: Dra. ANGELO LUIS SILVA PES, Advogada: Dra. MARCO ANTONIO DA SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. DAVI COSTA LIMA, Advogada: Dra. VERENA FORMIGOSA VITOR, Advogada: Dra. RONE MIRANDA PIRES, RECORRENTE: ASSOCIACAO PRO - TRAUMA - APT, Advogada: Dra. ROMULO RAPOSO SILVA, Advogada: Dra. WANESSA OLIVEIRA SILVA, RECORRIDO: FERNANDO ANTONIO DA CUNHA LAMEIRA, Advogada: Dra. NADIA CARIBE SOARES BASTOS, Advogada: Dra. TAMYRES LIMA CASTELO PEREIRA, Advogada: Dra. ANGELO LUIS SILVA PES, Advogada: Dra. MARCO ANTONIO DA SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. DAVI COSTA LIMA, Advogada: Dra. VERENA FORMIGOSA VITOR, Advogada: Dra. RONE MIRANDA PIRES, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR JULGAMENTO EXTRA PETITA", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "DIRIGENTE SINDICAL. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. NÚMERO DE DIRETORES ALCANÇADOS PELA ESTABILIDADE" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 10305-78.2018.5.03.0042 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE UBERABA, Advogada: Dra. ANDRE RICARDO PLACIDO CINTRA, Advogada: Dra. WEDERSON ADVINCULA SIQUEIRA, AGRAVADO: PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. IDAIANA DE MIRANDA, Advogada: Dra. REINALDO ANTONIO DE ARAUJO MIRANDA, Advogada: Dra. NATHALIA ALVES DE AZEVEDO, Advogada: Dra. LAIS MARCHETTI ZAPAROLLI, PAULA GONCALVES PRATA, Advogada: Dra. AMANDA ELIAS CASTRO, Advogada: Dra. GEORGE JUNIOR PEREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: PRO SAUDE - ASSOCIACAO

BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. IDAIANA DE MIRANDA, Advogada: Dra. REINALDO ANTONIO DE ARAUJO MIRANDA, Advogada: Dra. NATHALIA ALVES DE AZEVEDO, Advogada: Dra. LAIS MARCHETTI ZAPAROLLI, RECORRIDO: MUNICIPIO DE UBERABA, Advogada: Dra. ANDRE RICARDO PLACIDO CINTRA, Advogada: Dra. WEDERSON ADVINCULA SIQUEIRA, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porém, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado MUNICÍPIO DE UBERABA, e; II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. REQUERIMENTO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. ENTIDADE FILANTRÓPICA. INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA NÃO COMPROVADA" e, por consequência, não conhecer do recurso de revista da reclamada PRÓ-SAÚDE. **Processo: RR - 10596-05.2019.5.15.0141 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, RECORRENTE: RITA DE CASSIA MOREIRA EDUARDO, Advogada: Dra. MARIA JULIA MARQUES BERNARDES, Advogada: Dra. PEDRO HENRIQUE RIBEIRO SILVA, Advogada: Dra. VINICIUS MARQUES BERNARDES, Advogada: Dra. MURILO AUGUSTO SANTANA LIMA QUEIROZ OLIVEIRA, RECORRIDO: MUNICIPIO DE MOCOCA, Advogada: Dra. ROSANGELA DE ASSIS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA PETIÇÃO INICIAL. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", porque violado o art. 840, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação referente aos pedidos julgados procedentes na demanda não sejam limitados aos valores atribuídos na inicial, devendo ser apurados em liquidação de sentença. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20253-80.2018.5.04.0021 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): ELEVIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, ZORYA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001099-62.2019.5.02.0447 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. HELIO SIQUEIRA JUNIOR, AGRAVADO: WALDICE BARROS DE JESUS, Advogada: Dra. MARCEL BORGES RAMOS, JPTE ENGENHARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. JOAO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20487-12.2020.5.04.0403 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: ALAN RUBENS MORAIS, Advogada: Dra. GILBERTO HENRIQUE BUZA DA CUNHA, AGRAVADO: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogada: Dra. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogada: Dra. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. MILENA PIRAGINE, Advogada: Dra. MATHEUS CARVALHO RIBEIRO GONDIM, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10798-17.2019.5.15.0097 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IRMANDADE DA

SANTA CASA DE VINHEDO, Advogada: Dra. Taísa Pedrosa Laiter, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Procuradora: Dra. Francine Morato Caputo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3216-04.2015.5.22.0002 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA, Advogada: Dra. EMERSON FERREIRA LIMA VERDE, Advogada: Dra. JOSE CLETO DE SOUSA COELHO, AGRAVADO: MAXWELL OLIVEIRA RAMOS, Advogada: Dra. SIGIFROI MORENO FILHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1612-59.2017.5.13.0011 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: UDI PATOS SERVICOS E PRODUTOS MEDICOS LTDA, Advogada: Dra. GABRIEL FELIPE OLIVEIRA BRANDAO, AGRAVADO: SINDICATO EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DO EST.PARAIBA, Advogada: Dra. KAIO CESAR ALVES CORDEIRO, Advogada: Dra. JOSE AVENZOAR ARRUDA DAS NEVES, Advogada: Dra. THAISE NEVES LEOPOLDINO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1549-52.2017.5.05.0271 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ODILARDO ATAIDE RODRIGUES, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1409-92.2017.5.07.0002 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. RAFAEL MISSIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. RICARDO FASSINA, Advogada: Dra. ANDRESSA LICAR FERNANDES, AGRAVADO: ANA CRISTINA SARAIVA JULIAO SANTIAGO, Advogada: Dra. CARLOS ANTONIO CHAGAS, Advogada: Dra. PATRICIO WILIAM ALMEIDA VIEIRA, Advogada: Dra. JOAO VIANEY NOGUEIRA MARTINS, Advogada: Dra. ANA VIRGINIA PORTO DE FREITAS, Advogada: Dra. ROBERTA UCHOA DE SOUZA, Advogada: Dra. ANATOLE NOGUEIRA SOUSA, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do processo; II - não conhecer do agravo quanto ao tema "PRESCRIÇÃO APLICÁVEL AO PEDIDO DE REFLEXOS DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NOS RECOLHIMENTOS DO FGTS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA À DECISÃO MONOCRÁTICA"; e III - negar provimento ao agravo quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA" e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 884-49.2019.5.05.0341 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELI MARIA EVANGELISTA FERREIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Benjamin Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO

E REFORMA AGRARIA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Procuradora: Dra. Walkíria Maria de Souza Rego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1001362-10.2019.5.02.0087 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: ANA PAULA MARQUES DA SILVA, Advogada: Dra. EDUARDO TADEU LINO DIAS, Advogada: Dra. LEANDRO SALDANHA LELIS, AGRAVADO: CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA, Advogada: Dra. ROSANGELA DE SOUSA RAMALHO, PERITO: ANTONIO EUGENIO DE MELO JUNIOR, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "JORNADA DE SEIS HORAS. PRORROGAÇÃO. BANCO DE HORAS. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. CONTROVÉRSIA QUANTO AO DIREITO AO INTERVALO DO ART. 384 DA CLT", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto aos temas "DIFERENÇAS DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CONTROVÉRSIA QUANTO AO ENQUADRAMENTO EM GRAU MÁXIMO. CONTATO DIÁRIO INTERMITENTE", "HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. AUSÊNCIA DE PRÉ-ASSINALAÇÃO NOS CARTÕES DE PONTO. ÔNUS DA PROVA" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000191-83.2018.5.02.0012 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. FAUSTO ALVES GONCALVES, Advogada: Dra. THALITA SILVERIO MARQUES TOMINAGA, Advogada: Dra. LUIS CLAUDIO MARQUES, AGRAVADO: SUPERMERCADOS ECOCENTER LTDA., Advogada: Dra. ANTONIO DE PADUA CUNHA, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA", ficando prejudicada a análise da transcendência;II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", porém, negar provimento ao agravo de instrumento; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000012-61.2019.5.02.0321 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: JOSE CONSTANTINO DA SILVA, Advogada: Dra. RICARDO DE SOUSA LIMA, AGRAVADO: TRANSPORTES TONIATO LTDA, Advogada: Dra. ROBERTA DE OLIVEIRA, DU PONT DO BRASIL S A, Advogada: Dra. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, AXALTA COATING SYSTEMS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, DPC BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS AUTOMOTIVAS E INDUSTRIAIS LTDA, Advogada: Dra. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Decisão: por unanimidade:I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO DESPACHO AGRAVADO POR USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO TST";II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e negar provimento ao agravo de

instrumento;III - superar a análise da "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ALEGADA OMISSÃO QUANTO AO TEMA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA", com fundamento no art. 282, § 2º, do CPC/2015;IV -reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21216-12.2018.5.04.0014 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVADO: JOSIANE SILVA DA COSTA, Advogada: Dra. FREDERICO ANCHIETA CARDOSO DE BERMUDEZ, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade:I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento, nesse tocante;II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas acerca do tema "DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11499-65.2015.5.01.0013 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAULO OTAVIO GOMES, Advogado: Dr. Luís Felipe Celso de Abreu, Agravado(s): DOMMO ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA", "VERBAS RESCISÓRIAS. ARTS. 467 E 477 DA CLT" e "DANOS MORAIS. ASSÉDIO MORAL"; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto à "PRELIMINAR DE NULIDADE DO DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL". **Processo: AIRR - 10967-16.2016.5.15.0127 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: CLAUDIO JOSE DOS SANTOS, Advogada: Dra. RICARDO DOS ANJOS RAMOS, Advogada: Dra. ARNALDO DOS ANJOS RAMOS, Advogada: Dra. ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. DANIEL CORREA, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10495-72.2020.5.03.0106 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: DAISY DE OLIVEIRA MOREIRA PENA, Advogada: Dra. GABRIEL MOLLER MALHEIROS, NATURA COSMETICOS S/A, Advogada: Dra. EDSON ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, AGRAVADO: NATURA COSMETICOS S/A, Advogada: Dra. EDSON ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, DAISY DE OLIVEIRA MOREIRA PENA, Advogada: Dra. GABRIEL MOLLER MALHEIROS, TESTEMUNHA: ERIKA SORRENTINO, Decisão: por unanimidade:I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA POR USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO TST";II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema

"MULTA DO ART. 477 DA CLT. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO EM JUÍZO" e, por consequência, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada;III - reconhecer a transcendência quanto aos temas "JULGAMENTO ULTRA PETITA. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA PETIÇÃO INICIAL. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CONTROVÉRSIA QUANTO À SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO PAGAMENTO", porém, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada;IV - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto aos temas "RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ÔNUS DA PROVA", "INDENIZAÇÃO DE DESPESA. ALEGADA INEXISTÊNCIA DE PROVA DA AQUISIÇÃO DOS KITS DA NATURA" e "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS", ficando prejudicada a análise da transcendência; eV - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto ao tema "ACÚMULO DE FUNÇÕES. CONSULTORA ORIENTADORA (LÍDER DE NEGÓCIOS) E CONSULTORA NATURA (VENDEDORA). PREVISÃO CONTRATUAL. PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DO ADICIONAL DE REMUNERAÇÃO PREVISTO NO ART. 8º DA LEI Nº 3.207/57", ficando prejudicada a análise da transcendência;VI - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; VII - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10345-93.2020.5.03.0073 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: FLAVIO PEREIRA CORREIA, Advogada: Dra. ANA PAULA DE OLIVEIRA DA SILVA, AGRAVADO: ID DO BRASIL LOGISTICA LTDA, Advogada: Dra. MARCIA MARTINS MIGUEL, Decisão: por unanimidade:I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. ALEGADA INCOMPATIBILIDADE ENTRE OS HORÁRIOS DAS DUAS LINHAS DE ÔNIBUS UTILIZADAS PELO TRABALHADOR PARA RETORNAR PARA CASA" e negar provimento ao agravo de instrumento;II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "NULIDADE PROCESSUAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. ANTECIPAÇÃO DO HORÁRIO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO REALIZADA POR MEIO VIRTUAL EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID 19. INTIMAÇÃO DAS PARTES VIA DIÁRIO ELETRÔNICO. RECLAMANTE AUSENTE. INDEFERIMENTO DA REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. CONTROVÉRSIA QUANTO À CONFIGURAÇÃO DE JUSTA CAUSA OU MOTIVO RELEVANTE PARA REMARCAÇÃO DA AUDIÊNCIA. AUSÊNCIA DE CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO NO SISTEMA PJE" e "INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA E INTERVALO INTRAJORNADA. RECURSO DE REVISTA EM DESACORDO COM O ART. 896, § 9º, DA CLT", ficando prejudicada a análise da transcendência;III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 552-15.2020.5.10.0016 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDUARDO SOUZA VIEIRA, Advogado:

Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Robinson Porto Almeida, Advogado: Dr. Ursulino Marques de Araújo Neto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 1000782-06.2018.5.02.0316 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): FABIO NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Barros dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): LUA NOVA IND E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Felício Jorge, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Silvia Rebello Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: AIRR - 1349-19.2016.5.05.0194 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GETULIO COTIAS LIMA, Advogado: Dr. Geraldo Lopes Portugal Neto, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. EBAL, Advogado: Dr. André Kruschewsky Lima, ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ricardo José Costa Villaça, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1000079-47.2019.5.02.0411 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JULIANA ALMEIDA FERREIRA, Advogado: Dr. João Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): ALTWIN ELECTRIC LTDA, Advogado: Dr. Angela de Souza Perez, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pela autora, beneficiária de justiça gratuita. **Processo: RR - 101936-74.2016.5.01.0060 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Recorrido(s): MILÊNIO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Salustiano de Souza, YURI PINHEIRO ATALIBA TORQUATO DE SOUZA, Advogado: Dr. Mury Jara da Silva Monteiro, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100179-35.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): DANIEL SCHIMANSKI DE FREITAS, Advogada: Dra. Sylvania Lima da Silva, JPTENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; II) não conhecer do

recurso de revista. **Processo: RR - 11262-07.2018.5.15.0152 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALLAN RICHARD APARECIDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Recorrido(s): FERREIRA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Fábio Rodrigo Vieira, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 5º, LXXIV, da CF e 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita. **Processo: ARR - 20686-22.2015.5.04.0205 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTOS LEGIS), Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): GSH GESTÃO E TECNOLOGIA EM SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Mozart Gomes de Lima Neto, THAÍS CARDOSO MACHADO, Advogado: Dr. Gustavo Marques, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do Município de Canoas (segundo reclamado); b) não conhecer do recurso de revista do Município de Canoas por perda de objeto. **Processo: ARR - 1245-10.2014.5.12.0030 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): NOELI GUST, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mizael Wandersee Cunha, Agravado(s) e Recorrido(s): KINK DOUGLAS LUCOLLI TONCHUK, MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO SUL, Procurador: Dr. Vitor Guilherme Aguiar Barretta, MZ - MORHIZ COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. José Antônio da Silva, NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Antônio da Silva, Advogado: Dr. Maria de Fatima da Silva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público"; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) sobrestar o julgamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000636-84.2017.5.02.0029 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOLANGE VIEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000472-89.2018.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): JOYCE GARCIA DOS SANTOS DUARTE, Advogado: Dr. Júlio César Brenneken Duarte, ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000030-35.2019.5.02.0466 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALTER DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Dr. Ruslan Stuchi, Agravado(s): GABBINETTO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, Advogado: Dr. Maurício Rodrigues Hortencio, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 102332-12.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): RICARDO CUNHA CRESPO, Advogado: Dr. André Luiz Rosa Ferreira, RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Claudia Maria Zaluski da Silva, Advogada: Dra. Priscila Silveira de Souza, SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Maximiliano Neto, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101900-25.2016.5.01.0030 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): ADRIANO BRAGA ISIDORIO, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogada: Dra. Debora Lucia Foletto, Advogado: Dr. Maria Raphaella Valentin Casali Lima, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras e II) não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 101867-58.2016.5.01.0281 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): RAMOM NASCIMENTO ABREU, Advogado: Dr. Paulo de Sousa Maciel, SERVO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa; II) não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56940-52.2006.5.03.0038 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogada: Dra. Juliana Fagundes Cândido, Agravado(s): CÁSSIO ALMEIDA VERNECK, Advogado: Dr. Ricardo Monteiro Werneck, REAL SERVIÇOS TÉCNICOS E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Machado Bellei, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Município de Juiz de Fora, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 26540-94.2004.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): JOSÉ ERMINO DUARTE DE MORAES, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, VEG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o

recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21083-32.2017.5.04.0231 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PERTO S.A. PERIFÉRICOS PARA AUTOMAÇÃO, Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): ANA PAULA MONTEIRO, Advogada: Dra. Marcia Regina Chaves de Camargo, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20378-04.2020.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, PEDRO ARAMIS CAPELANI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jairo Ramalho Monteiro, Advogada: Dra. Leila Lima de Souza Harthmann, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20201-80.2016.5.04.0821 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): ELO EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Maurizan Araújo Gonçalves, MARIZETE DUARTE PECCIN, Advogado: Dr. Rafael Hundertmark de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12541-49.2019.5.15.0069 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., ROGERIO RAMOS DE MORAIS, Advogado: Dr. Renato Cardoso Moraes, Advogado: Dr. Jorge Eduardo Cardoso Moraes, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ônus da prova"; II) não reconhecer a transcendência em relação ao tema "juros de mora" e III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10919-33.2020.5.15.0025 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RONALDO CANDIDO XAVIER, Advogada: Dra. Lígia Ferreira Duarte Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA - EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1734-20.2017.5.09.0129 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DO PROJETO PÃO DA VIDA, EUZINHA CATARINA FERNANDES, Advogado: Dr. Rafael de Souza Silva, Advogado: Dr. Jadiel Bispo de Souza, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "legitimidade passiva"; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento no tocante ao tema responsabilidade subsidiária. **Processo:**

AIRR - 1344-65.2016.5.20.0004 da 20ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANDERSON SANTOS FIAES, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): ALBAN SERVIÇOS E PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA., PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Decisão: por unanimidade: I) nos termos do § 2º do art. 282 do CPC de 2015, deixar de examinar a apreciação de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; II) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000-12.2017.5.05.0281 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICIPIO DE MAIRI, Advogado: Dr. Yuri Oliveira Arléo, Advogado: Dr. Túlio Tavares Florence, Agravado(s): JAIME SILVA NUNES, Advogado: Dr. Maira Goncalves de Oliveira, SL - CONSTRUCOES, COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781-84.2020.5.10.0012 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CIDADE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. Nathaniel Victor Monteiro de Lima, Advogado: Dr. Bruno Ladeira Junqueira, Agravado(s): DAGUIMAR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Oliviera da Silva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766-35.2017.5.21.0006 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR DE MOURA, Advogado: Dr. George Arthur Fernandes Silveira, MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, Procurador: Dr. Fernando José Medeiros de Araújo, Agravado(s): LIDER LIMPEZA URBANA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências política e jurídica do recurso de revista do Município e negar provimento ao agravo de instrumento do Município. Mantido o valor arbitrado à condenação; II) reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 560-56.2019.5.08.0121 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SNACKS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogada: Dra. Adriane Barbosa Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Advogada: Dra. Gabrielle Oliveira Lima, Agravado(s): ANASTACIO CARNEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Mary Machado Scalercio, Advogado: Dr. Abelardo da Silva Cardoso, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "honorários advocatícios de sucumbência"; II) reconhecer a transcendência política e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "indenização por danos morais - inadimplemento das verbas rescisórias" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; ; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 557-87.2016.5.07.0007 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, Procurador: Dr. Tili

Storage de Carvalho Arouca, Agravado(s): INSTITUTO COMPARTILHA, Advogada: Dra. Sammya Karla de Abreu Souza, MIGUEL COELHO DE LIMA, Advogado: Dr. Joao Vianey Nogueira Martins, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 500-32.2017.5.05.0511 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): PATRICIA FERREIRA LOPES, Advogado: Dr. Jessimar Silva Alves, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 407-18.2016.5.09.0665 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Renée Araújo Machado, Agravado(s): THEOTO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTRO, Advogado: Dr. Fábio Costa de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Determina-se a reatuação para excluir o indicador da Lei 13.467/2017. **Processo: AIRR - 275-24.2019.5.11.0010 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LEA LUCIANA MOTA TORRES, Advogada: Dra. Michelle Cristine Lima de Castro, Advogado: Dr. Aloysio Lopes Santos, Agravado(s): LOCALIZA SERVICOS PRIME S/A, Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 171-51.2017.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, MARCOS PAULO DA SILVA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e negar provimento ao agravo de instrumento em relação à condenação subsidiária; II) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento no que tange aos juros de mora e à abrangência da condenação. **Processo: RR - 2052-86.2012.5.03.0018 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EDUARDO AUGUSTO NOGUEIRA VILELA, Advogado: Dr. Miguel Henrique Valadares, Recorrido(s): ALEXANDRE RENATO PESCE E SILVA, Advogado: Dr. Thiago Bulhões Vianna de Cerqueira Leite, Advogado: Dr. Vinicius Muniz Ribeiro, FOX INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. José Luiz de Macedo, FOX 2 COMERCIO DE ELETRONICOS E IMPORTACAO LTDA, Advogada: Dra. Nayara Rodrigues de Souza Coelho, R. R. REPRESENTACAO COMERCIAL DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME, Advogado: Dr. José Antônio de Figueiredo Júnior, TOP HOME IMPORTS CO. DISTRIBUIDORA LTDA - ME E OUTROS, VILELA E MASCARENHAS ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Ilma Pena Barbosa, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência jurídica; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulos os atos processuais praticados na decisão de fl. 954,

determinando o retorno dos autos à Vara de origem, para que proceda a instauração do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica em conformidade com as diretrizes estabelecidas nos artigos 133 a 137 do CPC. **Processo: AIRR - 10296-21.2018.5.03.0106 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSP DE CARGAS, LOG EM TRANS, E DIFER DE BH, Advogado: Dr. Gleyson de Sa Leopoldino, Advogado: Dr. Vinicius Marcus Nonato da Silva, Advogado: Dr. Samuel Dias de Moura, Agravado(s): DENILSON DORNELES, Advogado: Dr. Ney César Pena de Azevedo, Advogado: Dr. Humberto Accioly Domingues, Advogado: Dr. Fernando Augusto Silveira Trindade, Advogado: Dr. Sival de Oliveira Junior, SINDICATO DOS TRAB. NAS EMPRESAS DE TRANSP. DE CARGAS, DE PAS. URBANO, S.URBANO, MET., ROD., INTERM., INTERE., INTERN., FRET., TUR. ESC. RMBHTE, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 625-66.2016.5.13.0008 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DA PARAIBA, Advogado: Dr. Giuseppe Fabiano do Monte Costa, SINDICATO INT. DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA IND. DA PURIF. E DIST. DE AGUA E EM SERV. DE ESG. NO ESTADO DA PARAIBA-SINTERAGUA/PB, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Dr. Eloi Custodio Meneses, Advogado: Dr. Allisson Carlos Vitalino, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista do STIUPB quanto ao tema honorários advocatícios e negar provimento ao agravo de instrumento; II) não reconhecer a transcendência do recursos de revista do STIUPB quanto ao tema "unicidade sindical - desmembramento - legitimidade do novo sindicato" e negar provimento ao agravo de instrumento; III) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista do STIUPB quanto ao tema "desmembramento - legitimidade do novo sindicato pra arrecadas contribuição sindical antes da concessão do registro pelo MTE" e negar provimento ao agravo de instrumento; IV) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista do SINTERAGUA/PB quanto ao tema honorários advocatícios e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001557-58.2019.5.02.0066 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA DO BRASIL DE WARRANT LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): MARCO ANTONIO GUIMARAES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Livia Maria Miled Thomé, Advogado: Dr. Sérgio Miled Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001205-81.2020.5.02.0061 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FERNANDO PEREIRA DE LUCENA, Advogado: Dr. Jesonias Sales de Souza, Agravado(s): CDR PEDREIRA - CENTRO DE DISPOSICAO DE RESIDUOS S.A., Advogado: Dr. Marcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000345-92.2019.5.02.0036 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes

Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): MARIA LUCIA DIAS, Advogada: Dra. Kelly Cristina Osano dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 100039-49.2019.5.02.0481 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JUCINEA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antonio Bento Goncalves, Agravado(s): APM DA EMEF REPUBLICA PORTUGAL, Advogada: Dra. Natália Moura Albino, MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Magali Ventili Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 140700-42.1995.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DIAS KERCH, Advogada: Dra. Annita Moser de Souza Durgante, COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100573-11.2018.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgenes, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Agravado(s): MAURICIO SILVA DE CASTRO, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado: Dr. Felipe Buchele de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100412-67.2019.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E SIMILARES DE VOLTA REDONDA E REGIÃO SUL FLUMINENSE, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Celia Maria Rodrigues Santana, Advogado: Dr. Ana Claudia Sampaio Esteves, Advogado: Dr. Sabrina da Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 100233-04.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE FERNANDES, Advogado: Dr. João Gomes Pessoa, Advogado: Dr. Leandro Soares Von Randow, PETRUSTECH OIL E GAS LTDA, Advogado: Dr. Jorge Luiz da Silva Rodrigues, SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Samir Charles Mattar, TRANSOCEAN BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Giovanna Daddario Pauletti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 48400-87.1993.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SAMUEL FERREIRA BRAGA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ADILSON DE SOUZA NUNES, AFONSO NEVES GONÇALVES, CONSTRUTORA ACL EIRELI - ME, EDILSON PENHA DE SOUZA, ELIEZER BORRET, EMERSON CARLOS CORDEIRO DE ANASTÁCIO, JOÃO PENHA DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Jonas Tadeu de Oliveira, JOAQUIM MARCELINO, Advogada: Dra. Isabela de Araújo Saar, MARIA DO CARMO DE

SOUZA, USIMIL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1739-10.2015.5.09.0130 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Advogada: Dra. Tatiane Cristina Sebrenski, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO GRUPO COMÉRCIO E EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, TEFA - TECNOLOGIA EM FUNDIÇÃO DE ALUMÍNIO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Michel Rodrigo Marcal Hellvig, Advogado: Dr. Erika Cristina Silva Neves Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 314-33.2020.5.12.0018 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CASVIG - CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Heber Roskamp Ferreira, Advogado: Dr. Gustavo Regis de Figueiredo e Silva, Advogado: Dr. Belmiro Pereira Junior, Agravado(s): NATALINA BENTO, Advogada: Dra. Andressa Darolt, Advogado: Dr. Raissa Milena Oneda, Advogado: Dr. Tainara dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001385-30.2019.5.02.0321 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FRANCISCO MANOEL DE JESUS DIAS, Advogada: Dra. Jackeliny Maria Duarte, Agravado(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000261-96.2020.5.02.0023 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FRANCISCA MARIA SOUSA RIOS, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Advogado: Dr. Caren Fabiana Martins, Agravado(s): POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO EIRELI, Advogada: Dra. Andresa Aparecida Alves dos Anjos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100630-27.2019.5.01.0202 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): CHARLES DA SILVA CAMPOS, Advogado: Dr. Ricardo Henrique da Silva Nascimento, Advogado: Dr. Dilene Duarte Barboza, EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Elton Luiz Alves da Silva, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24270-88.2020.5.24.0036 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Luiza Lazzarini Lemos, Advogado: Dr.

Marcos Hideki Kamibayashi, Advogado: Dr. Al Ney de Jesus Cardoso, Agravado(s): JOSE PERALTA, Advogado: Dr. André Luiz das Neves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21205-47.2018.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Daniela Ervis Remião, Agravado(s): LUANA FLORES DO CANTO, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20696-37.2018.5.04.0601 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IJUÍ, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Micheli Pires Soares Guerra Martins, Advogado: Dr. Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Advogado: Dr. Daniela Farneda Hummes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20675-60.2019.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Agravado(s): LIDERSUL SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, SAINRONISE CIUS GESTE, Advogado: Dr. Gunter da Silva Heis, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20481-49.2018.5.04.0411 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VERA MARIA COSTA DE FRAGA, Advogado: Dr. Nara Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Patricia da Silva Casagrande, Agravado(s): C.D.SUPERMERCADO LTDA, GLOBO SUPERMERCADO LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo Cunha de Oliveira, Advogado: Dr. Bruna Leier Tavares de Oliveira, MERCADO SAO JOSE DO HERVAL LTDA - ME, SUPERMERCADO MINUANO EIRELI, Advogado: Dr. Ricardo Emerim Ely, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20143-19.2020.5.04.0601 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALMIR RODRIGUES FANFA, Advogado: Dr. Rudimar Bayer Salles, Advogado: Dr. Antonio Pereira Grassi, Agravado(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcus Vinicius Corrêa Bittencourt, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20132-41.2021.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): DEBORA FALEIRO FIGUEIRO, Advogado: Dr. Gunter da Silva Heis, MG TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Eduardo Nei Félix, Advogada: Dra. Simone Borges, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 17571-11.2016.5.16.0015 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa,

Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Denílson Souza dos Reis Almeida, Agravado(s): CRILSON JARDEL DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSÉ LUIZ SARMANHO RAMOS, Advogado: Dr. Sergio Bernardo Caldas de Araujo Lima Neto, POTENCIAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Chiara Farias Carvalho Saldanha, Advogado: Dr. Tais Rodrigues Portelada, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11362-69.2018.5.15.0084 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADILSON MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Edgar Franco Peres Gonçalves, Advogado: Dr. Lucas Carvalho da Silva, Agravado(s): CETEC EDUCACIONAL S.A., Advogado: Dr. Fabricio Sa Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11022-53.2019.5.18.0005 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): JAIME RIBEIRO NETO, Advogado: Dr. Sara Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, reconhecendo a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "assistência judiciária gratuita", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10918-50.2016.5.15.0005 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIARIO DO ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Procurador: Dr. Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s): GILBERTO QUINALHA, Advogado: Dr. Diego Doretto, GTP - TREZE LISTAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Advogado: Dr. Jose Antonio Martins Baraldi, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10381-38.2019.5.15.0041 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CELIO DE SALES MEIRA FILHO, Advogado: Dr. Washington Martins de Oliveira, Agravado(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Claudinei Aristides Boschiero, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10338-76.2019.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): CERTAME ASSESSORIA E CONSULTORIA FERNANDOPOLIS EIRELI - ME, DALRIMAR BEZERRA DE LIMA, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Matta, Advogado: Dr. Danilo da Silva Paranhos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1418-51.2017.5.06.0012 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): C & M NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Cairo Roberto Bittar Hamú Silva Junior, Advogado: Dr. Edson Cavalcante de Queiroz Junior, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE JESUS BEZERRA DE SIQUEIRA, Advogada: Dra. Maria Eunice de Almeida Meira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "multa por interposição de

Embargos de Declaração protelatórios", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1143-58.2018.5.23.0121 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): ROSIMERY MOTA DE SOUSA, Advogado: Dr. Edson Machado Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa no que se refere ao tema "intervalo previsto no artigo 384 da CLT", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1068-79.2016.5.06.0018 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tulio Tito Pellegrini, Advogado: Dr. Herivelto Leite da S. Filho, Agravado(s): OSCAR SERGIO PINILLA EDUARDO, Advogado: Dr. Danilo José Santos de Lucena Lima, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "prescrição - auxílio-alimentação" e "auxílio-alimentação - natureza jurídica", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 801-72.2019.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FABIO JUNIOR DOS SANTOS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): PLAENGE EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 247-31.2015.5.20.0015 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTONIO MUNIZ DA MOTTA (FAZENDA JUNCO NOVO), Advogado: Dr. Patrick Cavalcante Coutinho, Agravado(s): FERNANDO ANTONIO VENCESLAU DE SOUTO, Advogado: Dr. João Batista dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86-87.2020.5.19.0010 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Marco Aurélio Sizenando Santiago Miranda, Agravado(s): CAMILA GERBI BEZERRA, Advogado: Dr. Paulo Vitor Fernandes Bezerra, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 71-22.2018.5.05.0611 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRA DO CHOCA, Advogada: Dra. Claudia Sayuri Shigekiyo Miranda Silva, Agravado(s): CENTRO COMUNITARIO DE BARRA DO CHOCA, Advogado: Dr. Francisco Fábio Batista, Advogada: Dra. Camila Ferreira de Souza, TERIANE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Iago Franco David, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142-35.2016.5.10.0003 da 10ª Região**, corre junto com AIRR - 141-50.2016.5.10.0003, corre junto com AIRR - 140-65.2016.5.10.0003, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RODOLFO MIGUEL SOARES HELOU, Advogada: Dra. Thais Jansen Watanabe Xavier, Agravado(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- TERRACAP, Advogado: Dr. Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, Advogado: Dr. Carlos Henrique Ferreira Alencar, Advogado: Dr. Fernando de Assis Bontempo, DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Bruno César Gonçalves Teixeira, Procurador: Dr.

Alberto de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. TABELA SALARIAL. ENQUADRAMENTO. DANOS MORAIS". Observação 1: a Dra. Thais Jansen Watanabe Xavier, patrona da parte RODOLFO MIGUEL SOARES HELOU, esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto convergente. **Processo: AIRR - 141-50.2016.5.10.0003 da 10ª Região**, corre junto com AIRR - 140-65.2016.5.10.0003, corre junto com AIRR - 142-35.2016.5.10.0003, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MURILLO RIBEIRO MARTINS, Advogada: Dra. Thais Jansen Watanabe Xavier, Agravado(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA TERRACAP, Advogado: Dr. Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, Advogado: Dr. Carlos Henrique Ferreira Alencar, Advogado: Dr. Fernando de Assis Bontempo, DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Alberto de Medeiros Filho, Procurador: Dr. Sedeur Fernandes Correa, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. TABELA SALARIAL. ENQUADRAMENTO. DANOS MORAIS". Observação 1: a Dra. Thais Jansen Watanabe Xavier, patrona da parte MURILLO RIBEIRO MARTINS, esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto convergente. **Processo: AIRR - 140-65.2016.5.10.0003 da 10ª Região**, corre junto com AIRR - 141-50.2016.5.10.0003, corre junto com AIRR - 142-35.2016.5.10.0003, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VINICIUS DE MOURA XAVIER, Advogada: Dra. Thais Jansen Watanabe Xavier, Agravado(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Dr. Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, Advogado: Dr. Fernando de Assis Bontempo, DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Alberto de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. TABELA SALARIAL. ENQUADRAMENTO. DANOS MORAIS". Observação 1: a Dra. Thais Jansen Watanabe Xavier, patrona da parte VINICIUS DE MOURA XAVIER, esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto convergente. **Processo: RR - 72-18.2016.5.10.0003 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Dr. Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Alan do Nascimento Gomes, Recorrido(s): ANDRÉ QUEIROZ LACERDA E SILVA, Advogada: Dra. Thais Jansen Watanabe Xavier, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer dos recursos de revista dos reclamados, por violação dos artigos 7º, XXVI, da Constituição Federal e 114 do código Civil, e, no

mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido do reclamante de diferenças salariais decorrentes do enquadramento na Tabela Salarial Especial CS-06 da Terracap. Custas pelo reclamante, das quais fica isento, porquanto beneficiário da justiça gratuita. Observação 1: a Dra. Thais Jansen Watanabe Xavier falou pela parte ANDRÉ QUEIROZ LACERDA E SILVA. Observação 2: o Dr. Paulo Henrique Figueredo de Araujo falou pela parte DISTRITO FEDERAL. Observação 3: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto convergente. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada por mim subscrita. Brasília, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

Lelio Bentes Corrêa
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma